



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2017

CREDENCIAMENTO Nº 06/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 SSP/PR e do outro, a Empresa **Bauer e Santana Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, s/n, Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.304/0001-01, representada pela Sra. **Edelise Nelin Bauer**, portador do CPF nº 004.656.289-31, RG nº 6.992.135-3 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PREÇO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
1	1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	201,00	72.360,00
1	2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSICAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVEIS)	432,00	165.888,00
1	3	36	UN	10256	MAO-DE-OBRA PARA SERVICO DE REEMBASAMENTO DE PROTESE PARCIAL	70,00	2.520,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					REMOVIVEL		
1	4	36	UN	10257	MAO-DE-OBRA PARA SERVICO DE REEMBASAMENTO DE PROTESE TOTAL	70,00	2.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						243.288,00	

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, que encaminhará as mesmas ao contratado para a confecção das próteses, assim como o vazamento de gesso específico para o procedimento;

Parágrafo segundo: A contratada deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

Parágrafo terceiro: A contratada terá um prazo de 05 (dias) para o fornecimento da prótese solicitada, contados a partir do recebimento do molde, e deverá entregá-las na sede no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município;

Parágrafo quarto: A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

Parágrafo quinto: Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão possuir formulação com polímeros de alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelas próteses dentárias realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 243.288,00 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 205 (duzentos e cinco) dias, iniciando-se em **04 de dezembro de 2017 até 25 de junho de 2018**.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório das próteses dentárias executadas no mês**.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	496	2819

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 06/2017, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

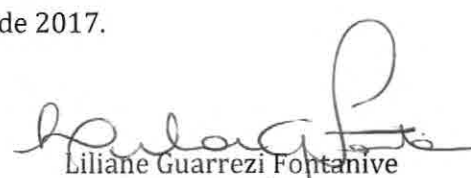
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2017.


Frank Arnel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Edelise Nelin Bauer
Bauer e Santana Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quinta-Feira, 28 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1512

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ENTREVISTA		
Para todas as vagas de estágio	Noções/conhecimento da área que se inscreveu.	2 (dois) pontos
	Habilidade de expressar idéias e informações de maneira clara e inteligível; disponibilidade para atuar no horário previsto para o estágio.	3 (três) pontos
	Títulos: cursos de capacitação relacionados com a área de atuação de estágio.	1 (um) ponto por curso, limitado a 3(três) pontos.
	Demonstração de experiência no desempenho das funções relativo a vaga a que concorre (estágios ou emprego formal).	1 (um) ponto por semestre, limitado a 2(dois) pontos

3.2.2.4 – Se o candidato obter o mínimo da pontuação exigida, qual seja, 5 (cinco) pontos, passará para a fase de contratação, onde deverá cumprir todos os requisitos legais e apresentar toda a documentação solicitada pelo Município, sob pena de ser eliminado.

3.2.2.5 – Se o candidato for eliminado em qualquer fase da seleção, será analisado o Currículo do próximo candidato em ordem de classificação para a vaga.

3.2.2.6 – O candidato que não comparecer ao local de entrevista no horário estabelecido, estará automaticamente desclassificado.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1–A validade desta seleção será de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste edital.

4.2– Os candidatos convocados no prazo estabelecido no sub-item 4.1 deste Edital, ficam, automaticamente excluídos desta Seleção.

4.3–A inscrição na seleção não assegura ao candidato o direito automático de ingresso, mas a mera expectativa de ser admitido, em obediência rigorosa à ordem classificatória, análise curricular e entrevista do Município.

4.4–O estágio terá duração mínima, em regra, de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições legais de sua continuidade, até atingir o máximo de 24 (vinte e quatro meses), findando-se, obrigatoriamente, ao término do curso do estudante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.5–A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela Unidade Administrativa solicitante, sem prejuízo das atividades discentes, salvo no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos cuja jornada não ultrapassará a 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais;

4.6–Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo, também ser parceladas, sendo concedido de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

4.7–O estagiário não poderá ter vínculo empregatício e deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, não podendo ter vínculo como estagiário/bolsista em outra instituição.

4.8–O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Coronel Vívda – Estado do Paraná, nos termos da Lei 11.788, de 2008.

4.9–É vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, do Auxílio Transporte, Seguro de Vida e ressarcimento de despesas médicas ao estagiário.

8.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os Editais Complementares referentes a ao processo de seleção de Estagiários que sejam publicados no endereço eletrônico do Município: www.coronelvivda.pr.gov.br.

4.10–O desligamento do estagiário ocorrerá:

a) Automaticamente, ao término do estágio;

b) A qualquer tempo, e no interesse do Município, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento do estagiário na unidade em que estiver lotado durante a realização do estágio, comunicando este fato à Contratada;

c) A pedido do estagiário, devendo este comunicar seu interesse ao supervisor, ao qual esteja subordinado, apresentando o pedido por escrito, devendo, obrigatoriamente, preencher todos os documentos necessários ao seu desligamento.

d) Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio;

e) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

4.11–Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 11.788/2008 pelo Município de Coronel Vívda. – Coronel Vívda-PR, 26 de dezembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Anexo I–FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - EDITAL Nº. 017/2017

Nº DE INSCRIÇÃO (protocolo)

Candidato à vaga do Curso de

PNE (especificar):

NOME DO CANDIDATO: _____

CI RG: _____ CPF: _____

DATADENASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: ____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ Zona Eleitoral: _____

ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Currículo com _____ páginas, incluídos os comprovantes.

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Coronel Vívda-PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato _____

Visto do Responsável pela Inscrição _____

Cod2/5515

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 126/2017 – Inexigibilidade nº 17/2017 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Bauer e Santana Ltda–ME, CNPJ sob nº 19.756.304/0001-01. Objeto: credenciamento para confecção de próteses dentárias. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 243.288,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais). Prazo de execução: 205 (duzentos e cinco dias) dias, iniciando-se em 04 de dezembro de 2017 até 25 de Junho de 2018. Coronel Vívda, 01 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 158/2014 – Pregão Presencial nº 111/2014

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BECKER E SOARES LTDA, CNPJ nº 02.959.678/0001-21. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 17.12.2017 a 16.12.2018. Considerando o INPC acumulado de outubro de 2017 que é de 1,8328%. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 80.854,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod2/5522

PORTARIA Nº335/2017

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 752/2015, RESOLVE NOMEAR

Art. 1º As pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

Representantes dos professores da Educação Básica Pública Rosana Bertella RG: 3998395-8 CPF: 583417119-91 Leonilda dos Santos Vileski RG: 6753300-3 CPF: 890877909-53	Titular Suplente
Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Sandra R. Tortelli Ferreira RG: 4332476-4 CPF: 960997719-72 Roseli Aparecida Sica RG: 3897564-1 CPF: 434336899-53	Titular Suplente
Representantes dos Servidores Técnico – Administrativo das Escolas Básicas Públicas Dirlei de Lima RG: 9568857-8 CPF: 066091819-69 Fernanda Roberta da Rosa RG: 9836597-4 CPF: 088427099-80	Titular Suplente
Representante dos pais de alunos da Educação Básica Tiago de Moraes Toniai RG: 9971438-7-0 CPF: 071154389-51 Gracieli da Silva RG: 10383677-8 CPF: 078310549-52 Flávia de Lima RG: 8917004-4 CPF: 069100708-84 Gessika Pires Ribas RG: 12588243-9 CPF: 086934069-90	Titular Suplente Titular Suplente
Representante dos Estudantes da Educação Básica Daniel da Silva de Mello RG: 13176003-5 CPF: 105993969-03 Dagnele Ribas RG: 83316268 CPF: 045790608-03 Guilherme Castanha RG: 13465397-3 CPF: 101137299-10 Bárbara Estefânia Rodrigues RG: 13037254-5 CPF: 105064179-56	Titular Suplente Titular Suplente
Representantes do Conselho Tutelar Joisse Brescovites RG: 7074470-4 CPF: 826424351-72 Eronilda de Abreu RG: 8776216-5 CPF: 052774469-74	Titular Suplente
Representante do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação Dulce Ribas Martins RG: 1073254-9 CPF: 800539909-00 Eliziane Ap. Vaz Tiesca RG: 67772968-4 CPF: 018861719-12 Alexandre de Silva RG: 0852097-6 CPF: 032259689-67 Olson R. Ferreira Pires RG: 7281843-1 CPF: 019429019-09	Titular Suplente Titular Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria nº220/2017, de 10 de maio de 2017.

REGISTRE-SE. - PUBLIQUE-SE. - CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares PR, em 27 de dezembro de 2017.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA - PREFEITA MUNICIPAL

